



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão do novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal/Ministério da Agricultura/Convênio/Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 106.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo:

São Pedro do Piauí (PI), 18 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

MUTUM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
RAIMUNDO NONATO - PI



PORTARIA GSE/SEMEL Nº 01/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, Sra. **Nailer Gonçalves de Castro**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e atendendo as determinações da BNCC de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1.º Designar o **COMITÊ MUNICIPAL DA BNCC** para a coordenação dos trabalhos de reformulação do currículo na rede municipal.

Art. 2.º Ficam designados os membros do Comitê de que trata o artigo anterior:

Coordenador Municipal: Silmara Oliveira Silva - CPF: 007.601.693-57

Coordenador Educação Infantil: Wimeyre Cândida da Costa Silva –

CPF: 621.682.743-04

Coordenador dos Anos Iniciais: Maria Cristiane de Negreiros Paes Landim -

CPF: 254.763.588-70

Coordenador dos Anos Finais: Déborah Gonçalves Silva – CPF:010.789.733-42

Conselho Municipal de Educação: Rita de Cássia Paiva Souza Ribeiro –

CPF: 815.702.083-91

Art. 3.º É atribuição do Comitê:

§ 1º Coordenar o trabalho da **PROPOSTA PEDAGÓGICA MUNICIPAL e REFORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL.**

§ 2º Auxiliar Tecnicamente a Secretaria Municipal da Educação a durante a discussão para atualização da **PROPOSTA PEDAGÓGICA MUNICIPAL e REFORMULAÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL.**

§ 3º Articular o Dia da BNCC no Município.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, 23 de ABRIL de 2018.

NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer de São Raimundo Nonato-PI



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
RAIMUNDO NONATO - PI



PORTARIA GSE/SEMEL Nº 02/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, Sra. **NAILER GONÇALVES DE CASTRO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e atendendo as determinações da BNCC de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1.º Designar os membros da **COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA MUNICIPAL E REFORMULAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DO PIAUÍ:**

- ✓ **Coordenador municipal:** Silmara Oliveira Silva – CPF: 007.601.693-57
- ✓ **Coordenadores curriculares:**
- ✓ Wimeyre Cândida da Costa Silva – Educação Infantil – CPF: 621.682.743-04
- ✓ Maria Cristiane de Negreiros Paes Landim – Ensino Fundamental Anos Iniciais – CPF: 254.763.588-70
- ✓ Déborah Gonçalves Silva – Ensino Fundamental Anos Finais – CPF: 010.789.733-42

REDACTORES DE CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL

✓ EDUCAÇÃO INFANTIL

- Lianeide Alves da Silva – CPF: 031.749.614-08
- Francisca da Silva Oliveira – CPF: 963.692.133-49
- Carmem Lucia Alves Ribeiro – CPF: 951.924.683-53
- Maria da Guia Negreiros – CPF: 373.421.773-34
- Maria das Mercês Oliveira da Silva Gomes – CPF: 474.505.253-72
- Iandra Dumaseno Santos -CPF: 844.597.783-00

✓ ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREA LINGUAGENS

- Almira Dias de Castro Alves – CPF: 415.512.023-91
- Edna Augusta de Negreiros Dumaseno – CPF: 412.268.013-15
- Marise Paes de Sousa Oliveira – CPF: 240.037.943-20
- Joana Dark Ribeiro de Negreiros – CPF: 044.653.208-84
- Gilvan dos Reis Pamplona – CPF: 797.043.523-87
- Rita de Cassia Paiva Souza Ribeiro – CPF: 815.702.083-91

✓ ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREA MATEMÁTICA

- Zulmira Alves da Silva Neta – CPF: 454.328.643-04
- Ivo da Silva Soares – CPF: 591.914.813-68

(Continua na próxima página)